

CONTRATO N° 098-02/2020 (GCONT 13538)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
SOCIAL MAIS SAÚDE E F.G.C. SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **F.G.C. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Arraial, nº 176, Conjunto 123, Vila Mariana, CEP: 04.122-030, São Paulo-SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.844.481/0001-51, neste ato representado por, **ROBIN MAURICIO YANCE HURTADO**, boliviano, casado, médico devidamente inscrito do CRM/MS sob nº 005142 e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.098.916-78, residente e domiciliado na Rua Figueira, nº 95, apto 1055, Ecoville, CEP 79.834-332, Dourados- MS, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA**, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso

do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS,
consubstanciado nos moldes abaixo:

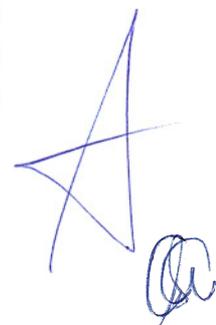
1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar os serviços de realização de exames de endoscopia e colonoscopia no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 2.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 2.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 2.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 2.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 2.7. Disponibilizar estrutura física para viabilização da prestação de serviços, tais como salas adequadas à realização dos exames contratados, além do apoio de equipe de enfermagem, materiais, engenharia clínica hospitalar para manutenção dos equipamentos a serem utilizados, além da disponibilização de laboratório apto à realizar exame anátomo patológico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O **CONTRATADO** se compromete a providenciar a regularização do CNAE da filial, com a inclusão daquele referente a habilitação para realização de exames ora contratados em 30 (trinta) dias contados do início da vigência do presente instrumento.



- 3.2. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na Clausula Segunda deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 3.4. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 3.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.6. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 3.7. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 3.8. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado, desde que exista a total

comprovação de sua falha por motivo de culpa ou dolo.

- 3.9. Na hipótese de comprovação que o **CONTRATADO** agiu com culpa ou dolo, ficará o **CONTRATADO** compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
- 3.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.11. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 3.12. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 3.13. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 3.14. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
 - a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
 - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao

CONTRATANTE;

- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico **nfe@institutomaissaude.org.br** até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente a prestação de serviços/fornecimento.
- 4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto por exame realizado conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
Endoscopia digestiva alta com biópsia	R\$ 155,00
Colonoscopia com ou sem biópsia	R\$ 275,00

- 4.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.5. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal



emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

- 4.6. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.7. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 5.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o CONTRATANTE.
- 4.8. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 4.9. No preço estipulado no item 5.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 4.10. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.11. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 4.12. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

- 4.13. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato entra em vigor em 01/ de abril de 2022 e término em 20 de maio de 2022. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 5.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade está em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
 - f) Com o fim da situação de emergência, da qual deu origem ao presente Contrato.
- 5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data

da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

- 6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
 - 6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. O **CONTRATADO** não poderá dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo,

devidamente firmado pelas partes.

- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 8.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer

parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

- 9.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 9.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 9.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelas ambas as partes, de comum acordo, com observância aos preceitos do Código Civil e demais legislações aplicáveis aos casos.
- 9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a



veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 31 de março de 2022.



INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



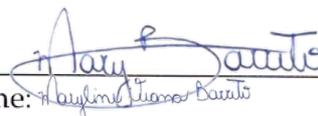
F.G.C. SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA.

Robin Mauricio Yance Hurtado
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: GISELANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



Nome: NAYLINE LUANA DUARTE
RG: 468.076.298-50
CPF: 38.300.993-5

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E F.G.C. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **F.G.C. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua do Arraial, nº 176, Conjunto 123, Vila Mariana, CEP: 04.122-030, São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.844.481/0001-51, neste ato representado por, **ROBIN MAURICIO YANCE HURTADO**, boliviano, casado, médico devidamente inscrito do CRM/MS sob nº 005142 e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.098.916-78, residente e domiciliado na Rua Figueira, nº 95, apto 1055, Ecoville, CEP 79.834-332, Dourados- MS, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Realização de Exames de Endoscopia e Colonoscopia, pactuado para cumprimento de 16 de maio de 2022, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538 e aditivos, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Considerando ter havido interesse recíproco entre as partes o presente termo aditivo ter por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 98-002/2020 - GCONT 13538 até o dia 20 de junho de 2022, sendo necessário novo termo aditivo em caso de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

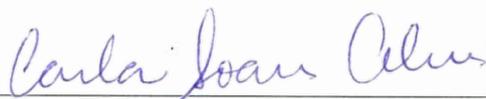
- 3.1 O CONTRATADO não poderá dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados L.13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

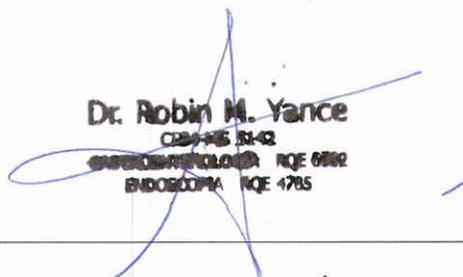
E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados-MS, 19 de junho de 2022.



INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE

Carla Soares Alves
Diretora Presidente

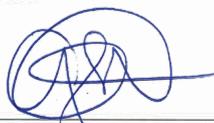


Dr. Robin M. Yance
CRM-MS 5142
ESPECIALIDADE RQE 6882
ENDOSCOPIA RQE 4785

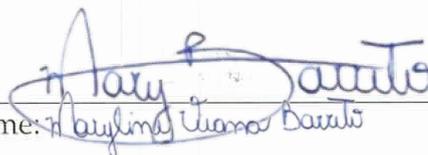
F.G.C. SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA.

Robin Mauricio Yance Hurtado
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: GISELANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



Nome: Mayline Luana Duarte
RG:
CPF: 468.076.298-50
38.300.993-5

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E F.G.C. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. CARLA SOARES ALVES, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado F.G.C. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Arraial, nº 176, Conjunto 123, Vila Mariana, CEP: 04.122-030, São Paulo-SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.844.481/0001-51, neste ato representado por, **ROBIN MAURICIO YANCE HURTADO**, boliviano, casado, médico devidamente inscrito do CRM/MS sob nº 005142 e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.098.916-78, residente e domiciliado na Rua Figueira, nº 95, apto 1055, Ecoville, CEP 79.834-332, Dourados- MS, onde recebe correspondência, em conjunto com INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, doravante denominadas "Partes".

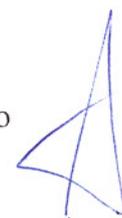
Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto encerrar, por comum acordo entre as partes, o Contrato de Prestação De Serviços De Realização De Exames De Endoscopia E Colonoscopia celebrado em 31 de março de 2022, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 02/2020 (GCONT 13538), firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original acostado, a partir de 20 de maio de 2022.



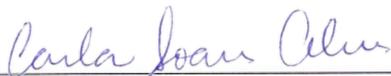
- 2.2. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na prestação de serviços até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato desta rescisão permanece inalterado, declarando aqui que a **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na prestação de serviço e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 Todos os serviços objeto da contratação foram prestados pelo **CONTRATADO** de forma eficaz e satisfatória, outorgando plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
- 2.3. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato originário, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados/MS, 16 de maio de 2022 .



INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



F.G.C. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Robin Mauricio Yance Hurtado
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: GISELANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



Nome: MAYLING THOMA BASTOS
RG: 468.076.298-60
CPF: 38.300.993-5